

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000954/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033052/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.291332/2026-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA;

E

FONTEBRAS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 18.977.072/0001-59, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NAELSON DE SOUSA SILVA;

POTENERGY ENGENHARIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 13.675.234/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NAIANA DE SOUZA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com abrangência territorial em **São Gonçalo do Amarante/CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso único salarial mensal da categoria a partir de 1º de Maio de 2026 no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá a qualquer tempo o reajuste salarial da Cláusula de Reajuste do presente Acordo Coletivo de Trabalho, porque referido piso, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado dito reajuste salarial da Cláusula de Reajuste.

§ 2º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula, os empregados admitidos como Jovem Aprendiz, por serem regidos por lei específica.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa propõe reajuste salarial aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, no percentual de 5%, a partir de 01/05/2026, sem prejuízo de revisão em relação ao que vier a ser ajustado entre os sindicatos laboral e patronal por meio de Acordo Coletivo.

# **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que vier a aposentar-se, no momento de seu efetivo desligamento da empresa, será pago um abono equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, sem natureza salarial, desde que o empregado conte com 08 (oito) anos ou mais de empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADO**

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e que falte, no máximo, 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, será garantido, pela empresa empregadora, em caso de demissão sem justa causa, o pagamento, sem natureza salarial, das contribuições previdenciárias desse período faltante, a título de contribuinte facultativo ou similar.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS**

As partes convenientes acordam, mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos por esta e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, inferior a 5% (cinco por cento) dos dias úteis de cada período semestral de apuração considerado, sendo o primeiro período referente aos meses de março a agosto de 2026 e o segundo período, referente aos meses de setembro de 2026 a fevereiro de 2027, participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham da seguinte forma R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em duas parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser paga até o dia 05 de setembro de 2026 a primeira; e a segunda, paga até 05 de março de 2027.

§ 1º - Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, ou seja, 1/6 (um sexto) do valor total da parcela por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, sendo o pagamento do valor correspondente efetuado por ocasião da rescisão.

§ 2º - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados, que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.

§ 3º - A participação ora acordada, consoante a lei nº. 10101/2000, ou legislação federal superveniente em vigor e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é desvinculada da remuneração.

§ 4º - O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.

§ 5º - Os empregados que estejam com seus contratos de trabalho suspensos ficam excluídos desta PR.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá vale-alimentação em valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o empregado que não cometer faltas injustificadas durante o mês de apuração. Na hipótese de o empregado contar com ausências injustificadas, o benefício será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) por falta injustificada, de modo que a partir de quatro faltas injustificadas, inclusive, o empregado perderá o direito ao benefício naquele mês.

**Parágrafo primeiro** — O benefício terá natureza indenizatória, não integrando remuneração para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo segundo** — Não haverá desconto, suspensão ou supressão do benefício em razão de faltas justificadas do trabalhador, ressalvadas hipóteses de afastamentos prolongados superiores a 15 (quinze) dias consecutivos e durante as férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

A empresa, ao fornecer transporte próprio ou terceirizado, adotará medidas para garantir condições adequadas, seguras e dignas de transporte aos trabalhadores, especialmente nas rotas para obras, canteiros e locais de difícil acesso, observando:

- veículos em condições regulares de funcionamento;
- assentos adequados e suficientes;
- manutenção preventiva;
- respeito às normas de segurança e trânsito;
- proibição de transporte em condições degradantes ou inseguras.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa disponibilizará plano de assistência médica/hospitalar aos seus empregados ativos, mediante contratação de operadora regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e no contrato firmado com a operadora.

§ 1º - O benefício será concedido exclusivamente aos empregados da empresa, não abrangendo dependentes, agregados ou terceiros.

§ 2º - O empregado participará do custeio do benefício mediante desconto mensal no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) em folha de pagamento, autorizando desde já o referido desconto.

§ 3º - A empresa poderá alterar a operadora, modalidade ou condições do plano de saúde, desde que mantida a finalidade assistencial do benefício.

§ 4º - O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito legal e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

§ 5º - O empregado deverá observar as regras de utilização, carências, coberturas e demais condições estabelecidas pela operadora do plano de saúde contratada.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS FUNERAIS**

Vindo a falecer o trabalhador durante o vínculo empregatício, seja qual for o motivo do óbito, a empresa empregadora reembolsará a pessoa que apresentar a devida comprovação, mediante notas fiscais idôneas, das despesas realizadas com o funeral, até a quantia limite de um piso da categoria.

§ Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantiverem convênio com funerárias para serviços de sepultamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado, tendo a empresa prazo de 30 (trinta) dias para a entrega.

§ Único: Conforme o disposto no caput, as empresas concederão aos empregados, com termos do artigo 2º da Portaria nº 1.010/2021, o PPP em meio físico, para o período laborado anterior a 1º de janeiro de 2023, e para o período laborado a partir da data mencionada, o PPP será concedido em meio eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No ato da rescisão, as empresas fornecerão carta de apresentação ao empregado, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa ou por pedido de demissão, desde que solicitado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES**

Fica estabelecido que ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado desligado da empresa, será assegurado o pagamento do salário igual ou superior ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ 1º - Para os casos de substituição definitiva, por promoção, deverá ser observado o período máximo de 60 (sessenta) dias de transição, quando o empregado deverá permanecer ainda com o mesmo salário da função anterior.

§ 2º - Vencido o prazo experimental e com a aprovação final da empresa, a alteração de função o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

§ 3º - Caso a promoção não venha a ser efetivada no período máximo determinado nesta cláusula, o empregado deverá retornar à sua função anterior.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

A empresa assegurará o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por ano ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, na forma do art. 473, XI da CLT, mediante comprovação inidônea no prazo de 48 horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com repouso semanal, feriado ou dia já compensado, devendo ocorrer preferencialmente no primeiro dia da semana.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, FERRAMENTAS E EPI**

A empresa fornecerá fardamentos, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual adequados, suficientes e em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se também pela substituição periódica e treinamento quanto à correta utilização.

Parágrafo único — Nenhum trabalhador poderá executar atividades sem os EPIs obrigatórios previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**



A empresa obriga-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de Serviço Médico próprio ou em convênio de Assistência Médica, até 02 (dois) dias úteis depois de emitidos. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa dentro do prazo estipulado, o atestado fornecido pela Previdência Social será recebido, dentro do mesmo prazo, pelo Departamento de Pessoal da Empresa, devendo em todo caso ser assinada a segunda via do atestado, colocando a data de recepção e entregue ao empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO A SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao sindicato laboral o direito de promover a sindicalização dos seus representados junto às empresas metalúrgicas que compõe a base do sindicato patronal, por três dias por trimestre consecutivos ou não, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis, para que providencie espaço adequado dentro da empresa.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos dirigentes sindicais eleitos como titulares da diretoria executiva, conforme cópia da ata de Eleição e Posse, que acompanha e compõe este Acordo Coletivo de Trabalho, será assegurada, mediante solicitação do Sindicato Profissional, a disponibilidade remunerada por parte das empresas onde trabalham, por até 30 (trinta) dias por ano, para o exercício de suas funções sindicais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Sendo entendimento exclusivo do Sindicato dos trabalhadores que a Assembleia Geral, na qualidade de instância máxima de cidadania sindical, constitui-se como o meio mais apropriado de deliberação sobre mecanismos de custeio das atividades sindicais no âmbito da categoria profissional, considera que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição negocial. Assim, estabelece que a pesquisa de opinião individualizada via QR Code deliberando sobre tal contribuição será obrigatória para todos os seus representados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em consonância como previsto no artigo 462 da CLT.

Diante dessas premissas, institui e considera válida a contribuição negocial laboral, referida no art. 513, alínea “e”, da CLT, aprovada em pesquisa individual por QR Code dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, que deverá ser descontada pelas empresas no contracheque dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não associado ao sindicato profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - As empresas descontarão o percentual de 1% do valor do piso salarial, R\$ 16,50. Em 10 (dez) meses sendo a primeira descontada do salário do mês de JULHO de 2026 e as demais parcelas nos salários dos meses de AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2026 e JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2027, em conceito de contribuição negocial.

§ 2º - O trabalhador não associado ao Sindicato Profissional deverá ser informado amplamente por este acerca do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no horário ininterrupto das 08h00min às 17h00min nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2026, para as parcelas a serem descontadas nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2027, nos LOCAIS ABAIXO:

a) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará, sito à rua Nossa Senhora das Graças, nº 262, bairro N. S. das Graças – Pirambú.

c) Em Maranguape: na sub sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará, Rua Miguel Alves Nojosa, 93 – Tangureira – Maranguape CE, CEP: 61944-849.

e) Em São Gonçalo do Amarante: sub sede Matões na CE 085 nº 1800, em Matões - Pecém.

Por ocasião da oposição, o Sindicato dos Trabalhadores entregará comprovante escrito da mesma, que será apresentado à empresa. Não serão aceitos pelo Sindicato laboral o envio de abaixo assinados ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos para o empregado exercer seu direito de oposição aos descontos, no entanto, as empresas poderão divulgar em seus quadros de avisos o período de oposição, sem que isto incorra em suspeição de incentivo à oposição.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após o registro do presente instrumento coletivo deverão exercer o direito a oposição de forma pessoal na sede do sindicato laboral até o mês subsequente ao de sua admissão, e caso não o faça, ficará a empresa obrigada a proceder o desconto no mês seguinte e repasse ao sindicato da referida contribuição negocial, sendo certo que o trabalhador fará jus aos benefícios resguardados no presente acordo coletivo.

§ 4º - O repasse dos descontos decorrentes desta cláusula ao Sindicato obreiro será feito nos 10 (dez) dias úteis subsequentes aos dos descontos e serão efetuados através de depósito diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E E I EMP M DO ESTADO DO CEARÁ. AG 0031 – OP 003 – C/C 000927-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, remetendo ao favorecido relação nominal dos empregados que sofreram o desconto e cópia do comprovante de depósito, se for o caso.

§ 5º - Caso ocorra pedido judicial, de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas consequências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do sindicato no pedido de reembolso, já que este confessa, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

Ocorrendo pedido administrativo ou extrajudicial de devolução ou reembolso dos descontos previstos no presente cláusula, diretamente pelo trabalhador junto à empresa para qual trabalha, esta encaminhará ao Sindicato Profissional que assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, sendo o Sindicato Profissional o único e exclusivo responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, estando as empresas e o Sindicato patronal isentos de quaisquer responsabilidades, inclusive perante possíveis procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho e ou do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo certo que a obrigação de restituir é responsabilidade do Sindicato laboral diretamente ao trabalhador. Ademais, as empresas apenas atuam com a obrigação negocial de efetuar o desconto do trabalhador e repassar ao sindicato profissional, atuando as empresas como mero agente repassador dos valores da contribuição negocial aprovados em assembleia. Não sendo as empresas obrigadas em momento algum a restituir valores diretamente aos seus empregados, quando decorrente de pedidos administrativos direcionados a si por seus empregados.

Admite-se as empresas reterem repasses futuros decorrente dessa cláusula, exclusivamente de valores que eventualmente tenham sido obrigadas a devolverem por força de decisão judicial, pelo que fica, desde já, as Empresas autorizada pelo Sindicato Profissional signatário do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo, no entanto, comprovar junto ao sindicato laboral, com cópia da decisão judicial, para após proceder a retenção de eventuais valores decorrente de decisões judiciais.

§ 6º – Os empregados que estiverem de férias ou afastados pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento dentro do período estabelecido para a oposição ao desconto.

§ 7º – Considerando que os empregados afastados do trabalho pelo INSS, no período de vigência do benefício, não percebem remuneração das empresas, o que as impossibilita de efetuar qualquer desconto da contribuição assistencial, ficarão isentos do recolhimento durante o período de afastamento. Porém, após o retorno ao trabalho, caso o trabalhador não tenha apresentado ou não apresente a oposição ao desconto, ficará a empresa obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral as contribuições de todo o período devido, ficando limitado o referido desconto a duas contribuições por mês.

§ 8º - Somente serão descontados os trabalhadores ativos no mês do referido desconto.

§ 9º - O valor da contribuição negocial se reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, e do custeio de todos os serviços de saúde, lazer e educação promovidos pela entidade sindical.

§ 10º - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor

principal acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).  
§ 11º - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de juros.  
§ 12º - teor desta cláusula é de estrita responsabilidade da representação laboral, não tendo sido aceitas ponderações da parte patronal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato profissional, na folha de pagamento mensal, a mensalidade sindical correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso da categoria vigente, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a empresa fará o recolhimento devido nos dois dias úteis subsequentes ao desconto;
- b) O recolhimento será procedido mediante guia de pagamento que o Sindicato Profissional providenciará e remeterá a cada empresa em tempo hábil;
- c) Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado;
- d) Caso a empresa não receba em tempo hábil, o formulário ou guia de pagamento, o valor global do desconto, neste caso, ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá fazer o recebimento na própria empresa, mediante simples recibo.

§ ÚNICO - As empresas só descontarão a mensalidade sindical desta Cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do Sindicato Profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

§ 1º - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de um piso metalúrgico, reversível em favor da parte prejudicada.

§ 2º - Não havendo a negociação prevista no caput desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá oficiar uma a outra para fins de tentativa de solução dos conflitos ou descumprimento do presente instrumento coletivo, considerando-se o presente ofício em tentativa para a negociação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO**

A empresa reafirma seu respeito à entidade sindical profissional, reconhecendo a relevância de sua atuação institucional na representação e defesa dos interesses dos empregados, bem como a importância do diálogo coletivo como instrumento legítimo de construção de soluções equilibradas para as relações de trabalho.

Da mesma forma, reconhece que a busca por melhorias sociais e condições mais benéficas aos trabalhadores constitui objetivo legítimo do processo negocial. Contudo, eventual ampliação de direitos e assunção de novas obrigações deve necessariamente observar a capacidade econômica da empresa, a realidade operacional das atividades desenvolvidas e a sustentabilidade dos compromissos assumidos.

A celebração de Acordo Coletivo de Trabalho pressupõe equilíbrio entre expectativas e possibilidades de ambas as partes, de modo que as cláusulas negociadas sejam efetivamente exequíveis e compatíveis com a realidade prática das relações de trabalho. A imposição de obrigações desproporcionais ou desconectadas da realidade empresarial pode comprometer a própria viabilidade do ajuste coletivo, gerando consequências indesejadas tanto para a empresa quanto para os trabalhadores representados.

A empresa ressalta, ainda, que o processo negocial deve ser pautado pela boa-fé, transparência e razoabilidade recíprocas, observando-se que a legislação não impõe obrigação de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, tampouco de aceitação irrestrita das propostas apresentadas por qualquer das partes.

Nesse contexto, apresenta-se a presente contraproposta, formulada com responsabilidade e observância das possibilidades reais da empresa, mantendo-se integral disposição para continuidade das negociações e construção de soluções consensuais que atendam, de forma equilibrada, aos interesses envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As pendências, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição no Município Sede da Empresa abrangida.

}

**FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE**

**NAELSON DE SOUSA SILVA  
GERENTE  
FONTEBRAS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**NAIANA DE SOUZA SILVA  
SÓCIO  
POTENERGY ENGENHARIA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - GRÁFICO DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

